



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 694/98 - DE 30 DE MARÇO 1.998

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º E INCISO II, DO ARTIGO 58 E A INCLUSÃO DO INCISO IV, NO ARTIGO 58, DA LEI Nº 279/81, DE 13 DE JULHO DE 1.981, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do Artigo 1º, o inciso II, do Artigo 58 e incluído o inciso IV, no artigo 58, da Lei nº 279/81, de 13.07.81, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Esta Lei deverá ser complementada e adaptada, no mínimo, de quatro em quatro anos, mediante Projeto de Lei do Executivo ou Projeto de Lei do Legislativo, em seus detalhes técnicos, visando o acompanhamento do desenvolvimento harmônico da comunidade e bem-estar social de seus habitantes.

“Artigo 58 - .....

I - .....

II - Para os lotes na ZR, (Zona Residencial), duzentos e cinquenta (250) metros quadrados sendo a frente mínima de (10) dez metros;

III - .....

IV - Para os lotes de loteamentos Residenciais, criados em zonas de expansão urbana, considerados populares pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, duzentos (200) metros quadrados, sendo a frente mínima de dez (10) metros”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 30 de Março de 1.998



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração

---